

PROJETO DE LEI Nº 301 /2021

Dispõe sobre a concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, APROVA:

Art. 1º Poderá ser concedido abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício

Art. 3º O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 4º Fica revogada todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegrete do Piauí, 26 de novembro de 2021.



MARIA LILIAN DE ALENCAR
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que "Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica".

O presente Projeto de Lei visa concessão de abono salarial para os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, como forma de cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) referente à remuneração dos referidos profissionais, exigido pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A Educação tem sede constitucional (arts. 205 a 214 da CF/88), regulamentada por legislações infraconstitucionais, com especial destaque para a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a recente Lei Federal nº 14.113, de 2020, Novo FUNDEB.

Em síntese, essa política pública, voltada exclusivamente para a educação, estabelece a criação/regulamentação de um fundo (FUNDEB) ao qual são direcionados receitas e critérios para sua aplicação, com finalidade precípua voltada para a referida área (Educação).

Por ser um fundo especial, criado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, há vinculação quanto à forma de utilização dos recursos.

Com o advento da Lei do Novo FUNDEB, seus valores foram divididos em 2 (dois) grupos:

Um grupo dos 70% (setenta por cento) destinados à remuneração dos Profissionais da Educação Básica (em efetivo exercício); e

Um grupo dos 30% (trinta por cento) para a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.

Considerando que apesar das medidas legais adotadas, ainda há uma diferença financeira para que o município alcance o mencionado percentual, a opção que se apresenta como viável é a concessão de uma parcela específica, transitória e temporária na forma de abono salarial, visando única e exclusivamente atender o disposto na Nova Lei do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113, de 2020), em relação ao percentual de remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o a exame e votação.

Prefeitura municipal de Alegrete do Piauí, 26 de novembro de 2021.



MARIA LÍLIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL



Luis Carlos Ramos Rodrigues
CPF: 002.027.633-82
1º Secretário

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões - Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí - PI, 02/12/2021
Secretário da Câmara

Declaro que, nesta data: Publique-se
Registre-se e cumpra-se: Sala das Sessões
Em 02/12/2021

PRESIDENTE DA CÂMARA



Anacleto de Sousa Rocha
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/2021 - 04/01/2021
ALEGRETE DO PIAUÍ - PI



Claudito Rodrigues Ramos
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES
ALEGRETE DO PIAUÍ - PI

APROVADA
Discussão 02/12/2021
SECRETÁRIO



Luis Carlos Ramos Rodrigues
CPF: 002.027.633-82
1º Secretário



06/12/2021
PROMULGADA

Maria Lillian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34

SANCIONADA: 06/12/2021


Maria Lillian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34